



URGENTE

Ofício Nº. 44/2016 – Diretoria Comercial

Brasília-DF, 11 de março de 2016.

Ao

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE TOCANTINS

Att. Srta. Ludmila Santana Barbosa
Comissão Permanente de Licitação
NESTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL SEBRAE/TO Nº. 002/2016

A AIRES TURISMO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 06.064.175/0001-49, com sede em Brasília/DF, por meio de sua representante legal infra-assinado e com fulcro no subitem 5.3.1 do edital, vêm tempestivamente, perante Vossa Senhoria, requerer a impugnação do edital pregão **PREGÃO PRESENCIAL SEBRAE/TO Nº. 002/2016**, que tem como objeto a contratação de **CONSOLIDADORA, AGÊNCIA ou OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO** para atender **SOB DEMANDA** o fornecimento de passagens aéreas, pacotes de viagens, hospedagens, transfer e traslados, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos com disponibilização de sistema de gestão online integrado às companhias aéreas e rede hoteleira para operar o referido objeto, visando atender as necessidades do SEBRAE/TO, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que necessitam de revisão do referido instrumento convocatório, pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

I - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

10.1.4.3 Declaração formal expedida por no mínimo 04 (quatro) companhias aéreas com atuação nacional e internacional, não anteriores a trinta dias da primeira publicação deste Edital, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas para emissão e venda de bilhetes de passagens aéreas.


José Adalton R. dos Santos
Gerente Comercial
Aires Turismo Ltda



Solicitamos a Vossa Senhoria, a reforma deste subitem, tendo em vista que as principais companhias aéreas, emitem suas declarações com validade de 60 (sessenta) dias, e conforme o edital, poderá haver prejuízo as agencias que estão com suas declarações validas, porém, "em tese" fora do prazo do edital.

Desse modo, é necessário atualizar a redação para que as declarações sejam apresentados dentro do prazo de validade a contar da data de emissão das mesmas, veja as declarações das companhias **TAM** e **AVIANCA**.

TAM

Av. Jurandir, 856
Lote 4 - Jardim Cecé
CEP 04072-000
São Paulo - SP - Brasil
Tel.: 55 11 5582-8811
www.tam.com.br

BSB 066/2016

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Aires Turismo Ltda, CNPJ 06.064.175/0001-49, localizada à SCRLN Quadra 714 Bloco H Loja 20 Asa Norte - Brasília - DF, é detentora de crédito conosco e encontra-se em situação regular perante os cadastros desta empresa até a presente data.

Esta declaração é válida por 60 (sessenta) dias e somente enquanto perdurar a situação de crédito da empresa supramencionada, além disso, não impede que eventuais débitos sejam apurados.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

TAM - Linhas Aéreas S/A


Rodrigo Antonio R. Cunha
Supervisor Comercial
TAM/BSB


José Adailton R. dos Santos
Gerente Comercial
Aires Turismo Ltda



AIRES
Turismo



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que **AIRES TURISMO LTDA, CNPJ 06.064.175/0001-49**, situado a SCRLN QD 714 Bloco H, Loja 20,- Asa Norte - BRASÍLIA/DF, Cep: 70.760-558, está autorizada a comercializar passagens em nome da Oceanair Linhas Aéreas Ltda, possui idoneidade creditícia e encontra-se em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante esta empresa. Opera através de terminais "on line" com acesso ao nosso sistema de reservas.

Esta declaração é válida por 60 (sessenta) dias e somente enquanto perdurar a situação de crédito da empresa supramencionada. Além disso, não impede que eventuais débitos sejam apurados.

São Paulo, 19 de Janeiro de 2016.


OceanAir Linhas Aéreas S/A

Matr. 11889

Solicitamos portanto, a alteração do item, para que as declarações sejam aceitas dentro do prazo de validade, não limitadas a 30 (trinta) dias da primeira publicação do edital.


José Adailton R. dos Santos
Gerente Comercial
Aires Turismo Ltda



4.2.2 Manter o sistema de gestão on line atualizado e integrado com a rede hoteleira nacional, internacional e no mínimo nas seguintes cidades do estado do Tocantins: Palmas, Paraiso, Porto Nacional, Gurupi, Dianópolis, Natividade, Colinas, Guaraí, Araguaína, Araguaatins e Tocantinópolis, com ampla opção de hospedagens e tarifários em hotéis de 3, 4 e 5 estrelas.

4.2.3 O sistema deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) opções de hotéis em cada uma das cidades do estado do Tocantins indicadas no item anterior;

Senhora pregoeira, solicitamos que os referidos itens seja alterados, no que se refere a integração, principalmente com a rede hoteleira do estado de Tocantins, pois, a referida integração, não depende única e exclusivamente das agências, sendo que alguns hotéis, inclusive, não possuem **web sites** e não realizam acordos com as agencias, o que dificultará certamente qualquer integração.

Requeremos dessa forma, que os subitens supracitados, tenham sua redação atualizada, excluindo a obrigatoriedade das agencias manterem sistemas integrados em determinadas regiões, pois, esta condição é alheia a sua obrigação.

Pode-se portanto, atualizar a redação do item, mantendo-se as principais redes hoteleiras nacionais e internacionais, registrando-se "conforme disponibilidade das redes hoteleiras".

4.2.8 O não comparecimento sem comunicação prévia por escrito, na data prevista de chegada, será considerado "no show" (desistência sem cancelamento). Após este período a reserva será cancelada (com retenção de 100% (cem por cento) do valor pago), disponibilizando a vaga para outro interessado. Nesse caso não haverá restituição do valor pago ao SEBRAE TO.

Requeremos a alteração do item, para que em casos de alteração ou de "no show" sejam consideradas as taxas e multas, conforme regra aplicada por cada hotel.

Ex.: Pode ser que um determinado hotel em Palmas, considere em sua politica o "no show" sem ônus com pedido de cancelamento até 24 (vinte e quatro) horas, antes da entrada, outro hotel também em Palmas, de acordo com sua politica, pode ser que considere "no show" sem prazo mínimo.

Ou seja, é importantíssimo que além de hospedagens todos os serviços contemplados no edital, *passagens, hospedagens, transfers e seguros*. Sigam as regras dos forcedores, pois, as agencias apenas intermediam este serviço, não podendo desse modo, alterar as regras destes fornecedores, nem tão pouco sofrer o ônus.


José Adailton B. dos Santos
Gerente Comercial
Aires Turismo Ltda



Do mesmo modo, é necessário excluir do mesmo subitem 4.2.8 que sendo a reserva cancelada "haverá retenção de 100% do valor pago" o que também reflete em cada política de cancelamento do hotel.

Considerações finais sobre este subitem, é no sentido de excluir também que "nesse caso não haverá restituição do valor pago ao SEBRAE".

Ora, é importante esclarecer que, assim como ocorre com as passagens aéreas, o procedimento é o mesmo, uma vez emitido, qualquer serviço, independente de ser cancelado (salvo nas condições que se permita cancelar sem ônus), este será faturado ao SEBRAE/TO, que deverá realizar o pagamento a agência, e havendo reembolso, devolverá o valor atualizado (com ou sem multas) ao SEBRAE/TO.

5. SISTEMA DE GESTÃO:

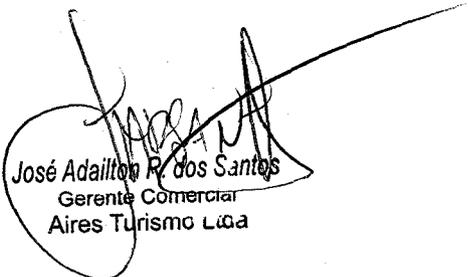
5.1.8.1 03 (três) senhas para consultas, reservas, emissões, confirmações, alterações, cancelamentos e acesso a todos os relatórios e funcionalidades do sistema, conforme solicitado pelo SEBRAE/TO;

Considerando o exposto neste subitem, em que o SEBRAE/TO solicita que sejam liberadas 03 (três) senhas, para realização de todos os tramites pertinentes a agência, inclusive **emissão e cancelamento**, solicitamos que seja atualizada a redação do item, para que eventuais erros de emissão e/ou outros cancelamentos feitos pelo SEBRAE/TO, sejam os ônus suportados pela contratante, pois, imaginemos por exemplo, uma emissão feita por servidor do SEBRAE com erro de nome e/ou aeroporto, uma vez emitido o bilhete, a companhia aérea irá cobrar taxas por qualquer alteração naquele bilhete, portanto, é necessário, resguardar que as emissões e/ou alterações feitas pelo SEBRAE/TO serão de sua inteira responsabilidade.

02 - DO PEDIDO:

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a AIRES TURISMO LTDA tendo confiança no bom senso e sabedoria dessa douta comissão de licitação, requer a retificação do referido edital.

Atenciosamente,


José Adailton R. dos Santos
Gerente Comercial
Aires Turismo Ltda